Publicado no Orgão Oficial do
Município em 06 / 12 / 1980
Edição nº 1355 Página N.º 5
do Caderno n.º 2º

SECRETÁRIO EXECUTIVO

LEI Nº 117/80.-

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício de 1981.

A Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1981 discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, ESTIMA A RECEITA em CR$ 157.000.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões de cruzeiros) e FIXA A DESPESA em igual importância.

2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos - rendas e outras receitas, Correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	CR$	114.865.500
Receita Tributária.....		31.750,000
Receita Patrimonial.....	CR$	200.000
Receita Industrial.....	CR$	9.500.000
Transferências Correntes.....	CR$	69.465.500
Receitas Diversas.....	CR$	3.950.000
RECEITAS DE CAPITAL.....	CR$	42.134.500
Operações de Crédito.....	CR$	13.000.000
Alienação de Bens Móv. e Imóv.	CR$	750.000
Transferências de Capital.....	CR$	28.384.500
T O T A L.	CR$	157.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram a presente Lei, e terá o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

LEGISLATIVO.....	CR$	4.470.000
01 - Câmara Municipal.....	CR$ 4.470.000	
EXECUTIVO.....	CR$	152.530.000
03 - Administração e Planejamento....	CR$	27.231.000
04 - Agricultura.....	CR$	494.000

continuação da Lei nº 117/80.

13 - Saúde e Saneamento.....CR$ 14.795
15 - Assistência e Previdência.....CR$ 1.100.00
16 - Transporte.....CR$ 40.[illegible]
T O T A L.CR$ 157.000.000

Art. 4º - Rejeitado.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares e bem assim criar elementos econômicos de despesa até 5% (cinco por cento) do total previsto dentro de cada atividade ou Projeto.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo também autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita de Conformidade com o artigo 67, da emenda Constitucional nº 1, de 17 de Outubro de 1969.

II - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita para manter equilíbrio orçamentário até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada, de Conformidade com as normas que regem a matéria.

III - Abrir Créditos Suplementares até o limite de [illegible] por cento do Orçamento Geral do Município, desde que obedecidas as disposições do Art. 43, Parágrafo 1º I, II, e III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único - As Suplementações serão por Decreto do Poder Executivo, servindo como recursos e cancelamento total ou parcial de dotações constantes do presente orçamento na forma prevista na Lei Federal nº 4.320.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE
Gabinete da Prefeitura do Município de Formosa do Oeste 1º de Dezembro de 1980.